CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTA VEICULAR, POR MEIO DE SOFTWARE EM PLATAFORMA WEB E APLICATIVO MOBILE (ANDROID E/OU IOS), COM FORNECIMENTO DE CARTÃO INDIVIDUALIZADO PARA VEÍCULOS PRÓPRIOS, LOCADOS E CEDIDOS, CONTEMPLANDO OS MÓDULOS DE CONTROLE DE ABASTECIMENTO E ITINERÁRIOS, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÕES DO SISTEMA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA/PI E SUAS SECRETARIAS. QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA E A EMPRESA CERQUEIRA & VIEIRA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 59.169.617/0001-88, NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua São Paulo, nº 611, Centro, CNPJ Nº 01.612.608/0001-30, por intermédio da **Prefeitura Municipal**, neste ato representados pelo Prefeito, **Sr. Marcos Antônio de Andrade Mateus**, brasileiro, solteiro, inscrita no CPF sob o nº 947.482.683-87, residente e domiciliada nesta cidade de São João da Fronteira

CONTRATADA: a empresa **CERQUEIRA & VIEIRA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 59.169.617/0001-88, com sede à Rua Areolino de Abreu, nº 242, Sala 01, Bairro São João, Município de União/PI, CEP: 64.120-000, representada neste ato pelo Sr. **Mariano Gil Castelo Branco de Cerqueira**, inscrito no CPF nº 063.726.643-99.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTA VEICULAR, POR MEIO DE SOFTWARE EM PLATAFORMA WEB E APLICATIVO MOBILE (ANDROID E/OU IOS), COM FORNECIMENTO DE CARTÃO INDIVIDUALIZADO PARA VEÍCULOS PRÓPRIOS, LOCADOS E CEDIDOS, CONTEMPLANDO OS MÓDULOS DE CONTROLE DE ABASTECIMENTO E ITINERÁRIOS, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÕES DO SISTEMA,** conforme autorização da autoridade competente nos autos da Dispensa de Licitação nº 007/2026, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTA VEICULAR, POR MEIO DE SOFTWARE EM PLATAFORMA WEB E APLICATIVO MOBILE (ANDROID E/OU IOS), COM FORNECIMENTO DE CARTÃO INDIVIDUALIZADO PARA VEÍCULOS PRÓPRIOS, LOCADOS E CEDIDOS, CONTEMPLANDO OS MÓDULOS DE CONTROLE DE ABASTECIMENTO E ITINERÁRIOS, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÕES DO SISTEMA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA/PI E SUAS SECRETARIAS,** conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação n.º 007/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. Os itens, ora contratados, foi objeto de procedimento de dispensa de licitação nº 007/2026, Processo Administrativo n. 090/2026, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

3.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município de São João da Fronteira/PI, com base nas disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, bem como conforme as condições previstas no Termo de Referência

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução contratual deverá ocorrer de forma contínua, integrada e orientada à obtenção dos resultados pretendidos por esta Administração Pública, compreendendo todas as etapas necessárias à plena operacionalização da solução tecnológica contratada, desde sua implantação até o encerramento da vigência contratual, assegurando adequado funcionamento, disponibilidade e suporte às atividades administrativas relacionadas à gestão da frota municipal.
4.2. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço emitida por esta Administração Pública, período em que deverá promover a implantação da solução, parametrização da plataforma conforme as necessidades institucionais, cadastramento da frota municipal e disponibilização integral das funcionalidades previstas no Termo de Referência.
4.3. Os serviços terão como referência operacional a sede da Secretaria demandante e suas unidades administrativas vinculadas, todas localizadas no território do Município de São João da Fronteira/PI, sem prejuízo da natureza remota da solução tecnológica, a qual deverá permitir acesso integral via internet, inclusive mediante aplicativo mobile compatível com os sistemas operacionais Android e/ou iOS, garantindo mobilidade, acessibilidade e gerenciamento em tempo real.
4.4. A solução deverá disponibilizar funcionalidades integradas destinadas ao gerenciamento e controle das operações relacionadas à frota municipal, incluindo registro e acompanhamento de abastecimentos, controle de itinerários, emissão de relatórios gerenciais, monitoramento operacional e rastreabilidade das informações lançadas no sistema, assegurando maior controle administrativo e transparência na utilização dos recursos públicos.
4.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar cartões eletrônicos individualizados vinculados aos veículos integrantes da frota municipal, próprios, locados ou cedidos, destinados à identificação, validação e controle das operações realizadas, especialmente abastecimentos, assegurando segurança, confiabilidade e rastreabilidade das transações executadas.

4.6. Deverá ser realizado treinamento inicial dos servidores designados pela Administração Pública, abrangendo a utilização de todas as funcionalidades da plataforma, orientações operacionais e procedimentos necessários à correta execução dos serviços, podendo ocorrer de forma presencial ou remota, conforme conveniência administrativa.
4.7. Durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA deverá assegurar o pleno funcionamento da solução tecnológica, garantindo disponibilidade contínua da plataforma, salvo interrupções previamente programadas e comunicadas à Administração, bem como fornecimento de suporte técnico contínuo, atendimento operacional e atualização permanente do sistema.
4.8. O suporte técnico deverá ser disponibilizado em dias úteis e horário comercial, mediante canais eficazes de atendimento, incluindo telefone, correio eletrônico, sistema de chamados ou outro meio adequado, objetivando a solução célere de falhas, inconsistências operacionais ou dúvidas relacionadas à utilização da plataforma, sem comprometimento da continuidade dos serviços.
4.9. A CONTRATADA deverá promover, sem ônus adicional para esta Administração Pública, todas as atualizações corretivas, adaptativas e evolutivas necessárias ao adequado funcionamento da solução tecnológica durante a vigência contratual, mantendo a plataforma compatível com as necessidades operacionais e com as melhores práticas de segurança e desempenho.
4.10. A execução contratual deverá observar requisitos mínimos de disponibilidade, estabilidade operacional, integridade, segurança e confidencialidade das informações processadas, incluindo mecanismos de controle de acesso, rastreabilidade das operações realizadas e rotinas periódicas de backup, visando assegurar proteção adequada aos dados gerenciados pela solução.
4.11. Ao término da vigência contratual, a CONTRATADA deverá disponibilizar integralmente a esta Administração Pública os dados e informações armazenados na plataforma, em formato estruturado, acessível e compatível com futura migração de dados, bem como prestar suporte técnico necessário à transição contratual, de modo a evitar descontinuidade dos serviços.
4.12. A execução do objeto deverá observar, em todas as suas etapas, os princípios da eficiência, continuidade do serviço público, economicidade, planejamento e supremacia do interesse público, cabendo à CONTRATADA responsabilidade integral pela qualidade dos serviços prestados, cumprimento dos prazos estabelecidos e observância das obrigações assumidas contratualmente

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, conforme os preços constantes na proposta vencedora constante do Processo de Dispensa nº 007/2026.
5.1.1. O pagamento será efetuado, em moeda nacional.
5.2. O pagamento à CONTRATADA será realizado de forma mensal, mediante a efetiva prestação dos serviços contratados, observadas as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.
5.3. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regular execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada da documentação comprobatória da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, conforme exigências legais aplicáveis.
5.4. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços efetivamente executados no período de referência, contendo descrição detalhada do objeto contratado, período de execução, valores unitários e valor total mensal devido.
5.6. O fiscal do contrato procederá à verificação da conformidade dos serviços executados, especialmente quanto à disponibilidade da plataforma, funcionamento dos módulos contratados, prestação do suporte técnico, disponibilização dos acessos e demais obrigações previstas contratualmente, emitindo o respectivo atesto para fins de liquidação da despesa.
5.7. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo setor competente, mediante transferência bancária em favor da CONTRATADA, em conta corrente por ela indicada.
5.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, irregularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária, inadimplência contratual ou

ausência de documentação exigida, sem que isso gere direito a reajustamento, atualização monetária ou indenização.
5.9. Verificada qualquer inconsistência, erro ou irregularidade na documentação apresentada, a Administração notificará a CONTRATADA para promover a regularização necessária, hipótese em que o prazo para pagamento será suspenso até a completa correção das pendências identificadas.
5.10. Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras desta Administração, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.
5.11. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva desta Administração Pública, o valor devido poderá ser atualizado financeiramente, observados os critérios estabelecidos na legislação aplicável e no contrato administrativo.
5.12. Sobre os valores devidos poderão incidir as retenções tributárias previstas na legislação vigente, inclusive quanto aos tributos federais, estaduais e municipais legalmente exigíveis.
5.13. Esta Administração poderá realizar glosa parcial dos valores faturados quando constatada execução irregular, incompleta ou em desacordo com as especificações previstas no Termo de Referência, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.
5.14. O pagamento referente à implantação da solução, treinamento dos usuários ou execução de serviços específicos poderá ser realizado conjuntamente com a mensalidade contratual subsequente, desde que devidamente executados, comprovados e atestados pela fiscalização do contrato.
5.15. A liquidação da despesa observará o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo a verificação do direito adquirido pelo credor com base nos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, considerando a efetiva prestação dos serviços contratados.
5.16. Os critérios de pagamento previstos no Termo de Referência buscam assegurar equilíbrio contratual, controle da execução, eficiência administrativa e adequada aplicação dos recursos públicos, em observância aos princípios da legalidade, economicidade, transparência e interesse público.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Informamos que as despesas serão efetuadas com os seguintes recursos:

FONTES DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
500	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; FPM, ICMS E TRIBUTOS	04.122.0005.2040.0000	33.90.40 3.3.90.39

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:
a) executar os serviços contratados em estrita observância às especificações técnicas, condições, prazos e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no respectivo contrato administrativo.
b) disponibilizar solução tecnológica integrada em plataforma web, com acesso remoto e em tempo real, bem como aplicativo mobile compatível com os sistemas operacionais Android e/ou iOS, assegurando pleno funcionamento durante toda a vigência contratual.
c) realizar a implantação completa da solução tecnológica no prazo estabelecido por esta Administração Pública, promovendo a adequada parametrização da plataforma conforme as necessidades operacionais das Secretarias Municipais e demais órgãos vinculados.

d) efetuar o cadastramento da frota municipal, abrangendo veículos próprios, locados e cedidos, garantindo correta vinculação das informações e operacionalização integral do sistema.
e) fornecer cartões individualizados vinculados aos veículos cadastrados, assegurando mecanismos de controle, rastreabilidade, autenticação e segurança das operações realizadas.
f) disponibilizar todas as funcionalidades e módulos previstos na contratação, especialmente aqueles relacionados ao controle de abastecimentos e gerenciamento de itinerários, garantindo integração entre as informações processadas pelo sistema.
g) assegurar o funcionamento contínuo, estável e seguro da plataforma tecnológica, mantendo disponibilidade compatível com a natureza essencial dos serviços contratados.
h) disponibilizar suporte técnico contínuo durante toda a vigência contratual, por meio de canais eficazes de atendimento, incluindo telefone, e-mail, sistema de chamados ou outro meio adequado, visando à solução célere de falhas, inconsistências operacionais ou dúvidas relacionadas à utilização da plataforma.
i) promover, sem ônus adicional para esta Administração Pública, todas as atualizações corretivas, adaptativas e evolutivas necessárias ao adequado funcionamento da solução tecnológica.
j) realizar treinamento inicial dos servidores designados por esta Administração Pública, abrangendo todas as funcionalidades da plataforma e procedimentos operacionais necessários à correta utilização do sistema.
k) fornecer relatórios gerenciais, demonstrativos operacionais, históricos de utilização e demais informações necessárias ao acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.
l) garantir a integridade, segurança, confidencialidade e disponibilidade das informações processadas e armazenadas na plataforma, adotando mecanismos adequados de controle de acesso, proteção de dados, rastreabilidade das operações e rotinas periódicas de backup.
m) responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, securitários e demais despesas decorrentes da execução contratual, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da CONTRATADA e esta Administração Pública.
n) manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.
o) comunicar imediatamente a esta Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, a segurança das informações ou a continuidade da prestação contratual.
p) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração Pública, eventuais falhas, vícios, defeitos ou incorreções identificadas na execução dos serviços ou no funcionamento da solução tecnológica.
q) observar rigorosamente os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, economicidade, transparência e boa-fé administrativa durante toda a execução contratual.
r) disponibilizar a esta Administração Pública, ao término da vigência contratual, todos os dados e informações armazenados na plataforma, em formato estruturado, acessível e compatível com eventual migração de dados, garantindo suporte técnico necessário à transição contratual.
s) responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados, respondendo civil e administrativamente por falhas, omissões, inconsistências ou danos causados a esta Administração Pública ou a terceiros em decorrência da execução contratual.
t) cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais normas legais e regulamentares aplicáveis à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da Contratada:
a) proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa executar adequadamente os serviços contratados, disponibilizando as informações, documentos e acessos indispensáveis à implantação e operacionalização da solução tecnológica.
b) designar formalmente gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e verificação da adequada execução contratual.
c) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como a qualidade, disponibilidade e regularidade da solução disponibilizada.

d) permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA às dependências desta Administração Pública Municipal, quando necessário à execução dos serviços, observadas as normas internas de segurança e funcionamento.
e) fornecer à CONTRATADA as informações necessárias ao cadastramento e parametrização inicial do sistema, incluindo dados da frota municipal, usuários responsáveis e demais elementos indispensáveis à implantação da solução.
f) comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas, inconsistências, irregularidades ou defeitos identificados na execução dos serviços, fixando prazo razoável para correção ou regularização.
g) acompanhar a realização da implantação, parametrização e treinamento dos usuários, verificando a conformidade dos serviços executados com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
h) atestar, por meio do fiscal ou gestor do contrato, a execução dos serviços efetivamente prestados, para fins de liquidação e pagamento das despesas correspondentes.
i) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual, após a comprovação da regular execução dos serviços e apresentação da documentação exigida.
j) exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos legais relacionados à execução contratual.
k) aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
l) zelar pela adequada utilização da solução tecnológica pelos servidores autorizados, observando as orientações operacionais fornecidas pela CONTRATADA.
m) assegurar que os usuários do sistema mantenham sigilo quanto às credenciais de acesso e às informações institucionais tratadas na plataforma.
n) comunicar previamente à CONTRATADA eventuais alterações administrativas, operacionais ou estruturais que possam impactar a execução contratual.
o) adotar as providências necessárias à apuração de responsabilidades quando identificadas irregularidades na utilização da solução tecnológica ou na execução dos serviços contratados.
p) observar, em todas as etapas da contratação, os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade, transparência e interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

9.1. O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Titulo 3 Capitulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

10.1. O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do contrato decorrente do presente Termo de Referência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 105, caput, e art. 106, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, período durante o qual a CONTRATADA deverá assegurar a plena execução dos serviços contratados, compreendendo a implantação, operacionalização, suporte técnico e atualizações do sistema de gestão de frota veicular, garantindo a continuidade e eficiência da prestação dos serviços públicos correlatos.
11.2. Após a regular homologação do certame e adjudicação do objeto, o adjudicatário será convocado formalmente pela Administração para assinatura do contrato, devendo comparecer no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da convocação, conforme disposto no art. 90, caput e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste instrumento convocatório, podendo a Administração, em

tais hipóteses, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato, observadas as condições originalmente propostas.
11.3. Considerando a natureza contínua dos serviços a serem contratados, caracterizados pela necessidade permanente de suporte tecnológico, monitoramento e gestão operacional da frota veicular, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que mantidas as condições mais vantajosas para a Administração, observado o limite máximo de até 10 (dez) anos, nos termos do art. 107, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.3.1. A prorrogação contratual ficará condicionada à demonstração formal da vantajosidade, à adequada execução do objeto pela CONTRATADA, à existência de disponibilidade orçamentária e à manifestação expressa das partes, mediante celebração de termo aditivo.
11.4. Ressalta-se que, para fins de prorrogação, a Administração deverá avaliar, de forma motivada, o desempenho da CONTRATADA, a qualidade dos serviços prestados, a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e o atendimento ao interesse público, podendo, a qualquer tempo, optar pela não prorrogação do ajuste, caso verifique que a continuidade do contrato não se mostra mais conveniente ou oportuna.
11.5. Por fim, eventual prorrogação não implicará, automaticamente, reajuste ou revisão de preços, os quais deverão observar os critérios e condições estabelecidos em cláusula própria, bem como a legislação aplicável, assegurando-se, em todos os casos, a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato será acompanhada, gerida e fiscalizada por representante(s) da Administração especialmente designado(s), na forma do art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021, cabendo à autoridade competente indicar formalmente o Gestor e o(s) Fiscal(is) do contrato, os quais atuarão de maneira coordenada, observando os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.
12.2. A gestão contratual consistirá no acompanhamento estratégico e administrativo da execução do objeto, competindo ao Gestor do Contrato supervisionar o cumprimento das obrigações pactuadas, promover a interlocução institucional com a CONTRATADA, avaliar a necessidade de alterações contratuais, prorrogações, reajustes ou reequilíbrio econômico-financeiro, bem como analisar relatórios gerenciais e indicadores de desempenho relativos à solução de gestão de frota, incluindo o funcionamento da plataforma web, do aplicativo mobile, dos módulos de controle de combustíveis, itinerários.
12.2.1. Compete, ainda, ao Gestor zelar pela aderência do objeto aos resultados pretendidos pela Administração, deliberar sobre medidas corretivas e autorizar os pagamentos devidos, após o devido atesto do Fiscal do Contrato.
12.3. A fiscalização contratual será exercida de forma contínua e sistemática, incumbindo ao Fiscal do Contrato verificar a conformidade da execução dos serviços com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto à implantação do sistema, treinamento dos usuários, funcionamento da solução tecnológica, disponibilidade dos serviços, suporte técnico prestado e atualizações do sistema.
12.3.1. Caberá ao Fiscal acompanhar a execução operacional, registrar ocorrências, emitir relatórios circunstanciados, atestar a prestação dos serviços para fins de pagamento, bem como comunicar ao Gestor quaisquer irregularidades, falhas ou descumprimentos contratuais, propondo, quando necessário, a aplicação de penalidades.
12.4. A CONTRATADA deverá assegurar pleno acesso às informações, sistemas e relatórios necessários ao exercício da gestão e fiscalização contratual, inclusive disponibilizando painéis de controle, registros de utilização, histórico de abastecimentos, itinerários e demais dados pertinentes à gestão da frota, garantindo transparência, rastreabilidade e auditabilidade das informações.
12.4.1. Deverá, ainda, prestar todos os esclarecimentos solicitados e adotar, de forma imediata, as medidas corretivas determinadas pela Administração.
12.5. A atuação do Gestor e do Fiscal não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto contratual, tampouco transfere à Administração a responsabilidade por eventuais falhas na prestação dos serviços.

12.5.1. A omissão ou tolerância da fiscalização quanto a irregularidades não implicará novação, renúncia ou alteração das condições contratuais, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas.
12.6. Verificada a ocorrência de irregularidades na execução contratual, a Administração poderá determinar a correção imediata das falhas, bem como adotar as medidas administrativas cabíveis, inclusive a aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação vigente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
13.1.1. advertência;
13.2.2. multa;
13.2.3. impedimento de licitar e contratar e
13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
13.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
13.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
13.2.2. as peculiaridades do caso concreto
13.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
13.2.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
13.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
13.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da comunicação oficial.
13.3.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
13.3.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
13.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
13.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
13.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
13.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

14.1. Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II Art. 165.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 007/2026, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA.

15.2. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de São João da Fronteira/PI, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.
16.2. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

São João da Fronteira/PI, 18 de maio de 2026.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ Nº 01.612.608/0001-30
Sr. Marcos Antônio de Andrade Mateus
Prefeito do Município de São João da Fronteira/PI

MARIANO GIL CASTELO BRANCO DE CERQUEIRA:06372664399

Assinado de forma digital por MARIANO GIL CASTELO BRANCO DE CERQUEIRA:06372664399
Dados: 2026.05.18 12:22:32 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat: 2022.003.20314

CERQUEIRA & VIEIRA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.
CNPJ: 59.169.617/0001-88
Mariano Gil Castelo Branco de Cerqueira
CPF.: 063.726.643-99
Contratada